DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 6
Atos Oficiais 6
Resoluções 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.971, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI E ATUALIZA OS VALORES DO AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO GOVERNO FEDERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RUBIACEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e atualizado, no âmbito do Município de Rubiácea, Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do Programa "Mais Médicos" do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e fomentado por este Município.

Art. 2º Os médicos participantes do Programa "Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando estes profissionais vinculados exclusivamente ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Rubiácea apenas o custeio do auxílio moradia e auxílio alimentação.

Art. 3º Fica fixado o auxílio moradia para os médicos no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por mês e o auxílio alimentação para todos os médicos participantes do programa "Mais Médicos" disponibilizados pelo Ministério da Saúde no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

Parágrafo único. Os auxílios moradia e de alimentação poderão ser atualizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Os valores dos auxílios instituídos nesta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestações de serviço prestado ao Município de Rubiácea, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 5º As despesas com a instituição do auxílio moradia e do auxílio alimentação para os médicos participantes do programa "Mais Médicos" criados por esta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e do orçamento de 2024, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6º Caso seja necessário, o Chefe do Executivo Municipal poderá, por Decreto, regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 27 de dezembro de 2023; 96º de Fundação e 74º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 1.972, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA, NA FORMA ESPECIFICADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos e salários dos servidores e dos proventos dos funcionários inativos da Prefeitura Municipal de Rubiácea, vigentes no mês de dezembro de 2023, ficam reajustados em 8,00% (oito por cento), sendo que 4,8192% referente a reposição inflacionária e 3,1808% de aumento real, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, o anexo VIII - Proventos dos Inativos e o anexo IX - Tabela de Salários, da Lei Complementar nº 9, de 20 de dezembro de 2000, e suas posteriores alteração, ficam alterados, passando a ser os constantes da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rubiácea, 27 de dezembro de 2023; 96º de Fundação e 74º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal

de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

ANEXO VIII
PROVENTOS DOS INATIVOS

Nome do Funcionário Inativo	Proventos R$
Durval de Oliveira Campos	3.838,59
José Carlos Spegiorin	8.922,43
Elídio Ferreira dos Santos	9.655,70
José Meza	12.588,85

TETO: è equivalente à remuneração do Prefeito, em conformidade com o disposto no artigo 80, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Rubiácea.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA
Lei nº 1.047, de 11 de junho de 1996.
Metodologia para determinação do valor:

è Vencimento integral do servidor (salário + adicional por tempo de serviço), deduzido o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Se positivo é o valor da Complementação de aposentadoria. Se negativo não há complementação a ser efetuada.

Formulação: **è** Vencimento integral do servidor R$ 655,29 (=R$ 485,40 (salário) + R$ 169,89 (adicional por tempo de serviço), deduzido o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (R$ 3.837,01) = Resultado Negativo.

Nome do Servidor Inativo	Complementação R$
Napoleão Rodrigues	0,00

Rubiácea, 27 de dezembro de 2023.
Júlio César Felismino
Prefeito Municipal
Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

ANEXO IX
TABELA DE SALÁRIOS

PADRÃO	SALÁRIO R$
A	1.453,24
B	1.657,50
C	1.711,84
D	1.847,61
E	1.901,87
F	1.929,10
G	1.983,38
H	2.282,12
I	2.390,74
J	2.679,59
K	2.852,42
L	3.069,71
M	3.349,52
N	3.748,64
O	4.155,99
P	4.237,56
Q	4.661,32
R	5.921,25
S	7.957,28
T	8.475,13
U	10.170,15
V	11.865,19
W	13.230,69

Rubiácea, 27 de dezembro de 2023.
Júlio César Felismino
Prefeito Municipal
Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 1.973, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.273 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA/ESCOLA – CIEE, OBJETIVANDO A CONCEDER OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE FREQÜENTAM OS CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE ENSINO MÉDIO, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR E EDUCAÇÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1.273, de 06 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre pedido de autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa/Escola – CIEE, objetivando a conceder oportunidade de estágio a estudantes que freqüentam os cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior e educação especial, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica estabelecido que serão fornecidas até 40 bolsas para estagiário de Nível Superior, a razão de R$ 717,99 (setecentos e dezessete reais e noventa e nove

centavos) mensalmente, por estagiário; até 40 bolsas para estagiário de Nível Técnico, a razão de R$ 628,23 (seiscentos e vinte e oito reais e vinte e três centavo) por mês, para cada estagiário; até 05 bolsas para estagiário de educação especial, a razão de R$ R$ 717,99 (setecentos e dezessete reais e noventa e nove centavos), por mês, para cada estagiário".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações apropriadas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 27 de dezembro de 2023; 96º de Fundação e 74º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 1.974, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS E PROVENTO DOS INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE RUBIÁCEA, CONFORME DISPÕE O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara** Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º Os valores dos padrões e símbolos de vencimentos dos Empregados Públicos do Poder Legislativo de Rubiácea (CLT), inclusive os proventos do pessoal inativo (Estatutário), vigentes no mês de Dezembro de 2023, respeitados os limites legais, ficam reajustados em **8%** (oito por cento), a partir de **1.º de janeiro de 2024**, sendo que o percentual de 4,8192%, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período de novembro de 2022 a outubro de 2023 é referente à reposição inflacionária, e 3,1808% de aumento real, atendendo à revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os novos valores dos Padrões e símbolos de Vencimentos dos Empregados Públicos do Poder Legislativo constarão de **TABELA 01 e TABELA 02**, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2024.

Rubiácea, 27 de dezembro de 2023; 96º de Fundação e 74º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

TABELA 01
PADRÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS
(REGIME CLT)

CARGO	PADRÃO	VALOR R$
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A	2.420,40
CONTÍNUO	A	2.420,40
CONTADOR	B	3.964,93
ADVOGADO	C	4.643,99
DIRETOR DE SECRETARIA	D	7.279,80

Rubiácea, 27 de dezembro de 2023.
Júlio César Felismino
Prefeito Municipal
Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

TABELA 02
PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS
(REGIME ESTATUTÁRIO)

Nome do Funcionário Inativo	Proventos - R$
Antônia Faria da Silva	8.905,98
Donizete Messias de Brito	2.140,24

Rubiácea, 27 de dezembro de 2023.
Júlio César Felismino
Prefeito Municipal
Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 1.975, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara** Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º O **subsidio mensal do Prefeito Municipal de Rubiácea** fica fixado em **R$ 15.800,00** (quinze mil e oitocentos reais).

Art. 2º O **subsidio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Rubiácea** fica fixado em **R$ 4.871,85** (quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º O **subsidio mensal dos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal de Rubiácea (de Administração; de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio; de Contabilidade, Orçamento e Finanças; de Educação; de Almoxarifado, Compras e Patrimônio; de Promoção e Assistência Social; e de Saúde)** fica fixado em **R$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais).

Art. 4º - O subsidio mensal do ocupante de Secretário de Governo, constante da Lei Complementar Municipal nº 61, de 01 de dezembro de 2022, fica fixado em **R$ 7.303,45** (sete mil, trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 5º Sobre os subsídios previstos nesta Lei incidirão os tributos devidos, observando-se o que dispõem os artigos 29, V; 37, X e XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, e as normas pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica deste Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, a partir do exercício de 2025 e subseqüentes, suplementados se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 27 de dezembro de 2023; 96º de Fundação e 74º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 1.976, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 837.218,23 (oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e dezoito reais e vinte e três centavos), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 08 01 15 452 0019 1038 0000 – Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 837.218,23
Fonte de recurso 01 – Recursos próprios..... R$ 137.218,23
Fonte de recurso 02 – Tansfer. e Conv. Estaduais..... R$ 700.000,00

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 137.218,23, fonte STN 1.500, CA 110 000 e por excesso de arrecadação no valor de R$ 700.000,00, Fonte STN 1.701, CA 100 182.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal nº 1.867/2021 e LDO – Lei Municipal nº 1.899/2022, alteradas pela Lei nº 1.914/2022, o programa de trabalho instituído pelo art. 1º desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 27 de dezembro de 2023; 96º de Fundação e 74º de Emancipação.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

Câmara Municipal de Rubiácea

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 02/2023, de 21 de Dezembro de 2023.

(do Projeto de Resolução nº 02/2023, de autoria da Mesa Diretora - Vereadores: **CLÁUDIO CAVALCANTE, EGMAR DE SOUZA, ISABEL A. DA SILVA E MÁRCIA C. DA SILVA)**

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A 19.ª LEGISLATURA."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado para a Legislatura 2025/2028, em parcela única, nos termos dos arts. 29, VI, "a"; e 37, X, da Constituição Federal, o subsídio mensal do Vereador desta Câmara Municipal em R$ **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

§ 1º - Fica fixado em **R$ 4.871,85** (quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) o subsídio mensal do **Presidente da Mesa Diretora,** durante o período em que o Vereador estiver no cargo.

Av. Ministro Konder, 128 – Fone: (18) 3697-1300 – Fax: (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - **RUBIÁCEA** – SP
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br e-mail: camara@camararubiacea.sp.gov.br

Art. 2º - Do subsídio do Vereador ou Presidente da Mesa Diretora serão descontados os tributos devidos, bem como sua ausência injustificada à sessão ordinária ou extraordinária, à razão de 10% (dez por cento) por cada ocorrência, do subsídio mensal correspondente.

§ 1º - Para efeitos de cômputo de presença do Vereador à Sessão, é obrigatória sua permanência nas dependências da Câmara Municipal durante toda a duração da Sessão e participação na votação dos projetos pautados na ordem do dia, estando sujeito o faltoso a desconto em seu subsídio.

§ 2º - Para efeito de cumprimento das determinações deste artigo, não configura ausência injustificada, desde que comprovada por documento hábil:

I - Por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento ou pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos;

II - Por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de nascimento de filho ou adoção de menor;

III - Por 3 (três) dias consecutivos em razão de falecimento do padrasto, madrasta, genro ou nora, cunhados ou tios, avós, enteados, netos, ou menor sob guarda ou tutela;

Câmara Municipal de Rubiácea

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Por 2 (dois) dias consecutivos em razão do falecimento de sobrinho ou sogro; e

V - Pelo prazo que dispuser atestado médico por moléstia comprovada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rubiácea, 21 de Dezembro de 2023.

CLÁUDIO CAVALCANTE
- PRESIDENTE DA MESA DIRETORA-

REGISTRADA, PUBLICADA E AFIXADA na Secretaria da Câmara Municipal de Rubiácea à mesma data.

SORAYA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
-DIRETORA DE SECRETARIA-

Av. Ministro Konder, 128 – Fone: (18) 3697-1300 – Fax: (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - **RUBIÁCEA** – SP
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br **e-mail: camara@camararubiacea.sp.gov.br**